



PROCESSO N° 717/17

PROTOCOLO N° 14.047.813-0

PARECER CEE/CEIF N° 258/17

APROVADO EM 14/08/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL IRMÃO GERMANO RHODEN – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: TOLEDO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 982/17 Sued/Seed de 11/05/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Toledo, em 19/04/16, de interesse do Colégio Estadual Irmão Germano Rhoden – Ensino Fundamental e Médio, município de Toledo, que por sua direção solicita renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental, (fl.134).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Irmão Germano Rhoden – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Tomaz Gonzaga, s/n, município de Toledo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 5722/11 de 07/12/11. A última renovação do credenciamento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 866/17 de 14/03/17, pelo prazo de 08 (oito) anos, a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 02/02/17 a 02/02/25.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 269/99 de 25/01/99, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 4030/02, de 02/10/02. A última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 2258/13, de 13/05/13, com base no Parecer CEE/CEIF n° 42/13 de 15/04/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 20/10/11 a 20/10/16, (fl. 149).

1.2 Organização Curricular (fl. 186)

O Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.



PROCESSO N° 717/17

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO: 2790 - TOLEDO

ESTAB.: 02326 - GERMANO RHODEN, C E IR-EF M

ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S

TURNO: MANHA

ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA

MODULO: 40 SEMANAS

DISCIPLINAS		ANO	6	7	8	9					
BNC	ARTE		2	2	2	2					
	CIENCIAS		3	3	3	3					
	EDUCAÇÃO FÍSICA		2	2	2	2					
	ENSINO RELIGIOSO		1	1							
	GEOGRAFIA		2	3	3	3					
	HISTORIA		3	2	3	3					
	LÍNGUA PORTUGUESA		5	5	5	5					
	MATEMÁTICA		5	5	5	5					
BNC	SUB-TOTAL		23	23	23	23					
PD	L.E.M. - INGLÊS		2	2	2	2					
PD	SUB-TOTAL		2	2	2	2					
	TOTAL GERAL		25	25	25	25					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

1.3 Avaliação Interna (fl. 204)

ENSINO FUNDAMENTAL

Ano	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos				
	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015
6º	29	47	62	59	49	0	1	0	0	1	6	10	14	11	9	11	9	3	5	1	12	27	45	43	38
7º	61	23	35	60	52	0	1	0	0	0	15	10	2	14	11	7	1	2	5	4	39	11	31	41	37
8º	63	45	14	37	54	0	0	0	0	0	10	8	7	6	13	8	5	0	7	1	45	32	7	24	40
9º	29	45	43	17	26	0	0	0	0	0	5	12	7	4	3	2	0	0	0	0	22	33	36	13	23

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 253/16, de 29/11/16, do NRE de Toledo, integrada pelas técnicas pedagógicas: Iria Schalenberger Kappel, licenciada em Pedagogia/História, Vera Lúcia Zardo Ansolin, licenciada em Ciências/Matemática, Rozilene Maria Moraes, licenciada em Pedagogia, e Maristela Mileski, Tecnóloga em Secretariado, procedeu à Verificação Complementar e informou em seu Relatório Circunstanciado de 15/12/16:



PROCESSO N° 717/17

(...)

O imóvel é de propriedade do município de Toledo...O prédio é utilizado em dualidade administrativa com a Escola Municipal João Carlos Treis – Ensino Fundamental anos iniciais...

(...)

Acessibilidade...se dá com a presença de rampas, banheiros adaptados...e por meio da entrada das portas que possuem tamanho adequado.

(...)

Tem área livre para recreação ou prática de Educação Física...uma **quadra de esportes coberta**... Quinze salas de aula... Sala dos professores... Sala da direção... da Equipe pedagógica... A Secretaria é compartilhada com a sala da secretaria da Escola Municipal João Carlos Treis... **Biblioteca** com acervo informatizado...e atualizado... conta com **Laboratório de Informática**... Não há espaço exclusivo para o **Laboratório de Ciências**...A instituição de ensino adota o Kit Móvel para as aulas práticas de Ciências...

(...)

A instituição participa do Programa Brigada Escolar – Defesa Civil nas Escolas, possui equipe de brigadistas...já solicitou o Certificado de Conformidade, protocolo n° 14.386.863-0, em trâmite... Apresentou Licença Sanitária n° 276/16, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, válida até 19/02/17...

(...)

Corpo Docente, quadro à folha 201...

A Comissão de Verificação apresenta, à folha 201, o quadro de docentes o qual demonstra que a habilitação está de acordo com as disciplinas indicadas.

Após a verificação no local das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político-Pedagógico, da Avaliação Interna, da documentação escolar, da constatação da veracidade das declarações e da existência das condições necessárias ao bom funcionamento do curso a comissão de verificação emitiu laudo técnico favorável ao pedido, (fl. 214).

O Termo de Responsabilidade expedido pelo NRE de Toledo, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e assume o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, (fl. 215).

1.5 Parecer Técnico CEF/SEED (fl. 220)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer n° 710/17, de 14/03/17, é favorável a renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual Irmão Germano Rhoden – Ensino Fundamental e Médio, de Toledo.



PROCESSO Nº 717/17

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino apresenta equipe pedagógica, docentes habilitados e condições necessárias para a renovação do reconhecimento do curso, em cumprimento à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A edificação satisfaz as condições de segurança e higiene, estando adequada ao uso a que se destina, conforme atesta a Licença Sanitária, com validade até 19/02/17, tendo prazo expirado com o processo em trâmite.

A Escola participa do Programa Brigada Escolar – Defesa Civil nas Escolas, está aguardando o Certificado de Conformidade.

Em virtude da ausência do Laboratório de Ciências, não atendendo ao inciso III, do artigo 47 da Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Irmão Germano Rhoden – Ensino Fundamental e Médio, do município de Toledo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 20/10/16 a 20/10/19, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, em especial atenção ao espaço para o Laboratório de Ciências, a renovação da Licença Sanitária e o Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 717/17

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 14 de agosto de 2017.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE